



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4139

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 05
Resoluções	06 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMYNEQ00THGQTU2QZQ2NT

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PMP Nº 130/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10125468378.PROCADM.PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA RELIGIOSA DA CANTORA ELIANA RIBEIRO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO A SER REALIZADA 11 DE JANEIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO A 141ª FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES – 2024.

Assinatura do Contrato: 26/12/2024.

Vigência: O contrato terá vigência desde a assinatura do instrumento até o exaurimento do objeto contratado, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do mesmo.

Valor Total: R\$ 115.067,50 (cento e quinze mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Contratado (a): FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.499.619/0001-10.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133 de 2021, art. 74, inciso II.

**Gustavo de Alencar Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PMP Nº 124/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.22113283463.CPS.PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NATANZINHO LIMA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO A SER REALIZADA 10 DE JANEIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO A 141ª FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES – 2024.

Assinatura do Contrato: 27/12/2024.

Vigência: O contrato terá vigência desde a assinatura do instrumento até o exaurimento do objeto contratado, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do mesmo.

Valor Total: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil).

Contratado (a): OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133 de 2021, art. 74, inciso II.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PMP Nº 125/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.22110709995.CPS.PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARI FERNANDEZ, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO A SER REALIZADA 10 DE JANEIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO A 141ª FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES – 2024.

Assinatura do Contrato: 27/12/2024.

Vigência: O contrato terá vigência desde a assinatura do instrumento até o exaurimento do objeto contratado, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do mesmo.

Valor Total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Contratado (a): MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133 de 2021, art. 74, inciso II.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PMP Nº 129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.22114915360.CPS.PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR VAL VERDE, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO A SER REALIZADA 11 DE JANEIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO A 141ª FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES – 2024.

Assinatura do Contrato: 27/12/2024.

Vigência: O contrato terá vigência desde a assinatura do instrumento até o exaurimento do objeto contratado, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do mesmo.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Contratado (a): JV PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 53.970.667/0001-10.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133 de 2021, art. 74, inciso II.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 090/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, PARA TODA
A LEGISLATURA A INICIAR EM JANEIRO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL, com esteio nas atribuições instituídas na Lei Orgânica do Município de Penedo-AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Penedo-AL farão jus ao subsídio mensal de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em observância ao limite instituído pela alínea "C", inc. VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal mencionado no art. 1º permanecerá inalterado durante toda a legislatura iniciada em janeiro de 2025 e finalizada em dezembro de 2028.

Art. 3º. Os Vereadores Municipais terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio vigente, bem como a perceber, anualmente, 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nos termos dos incisos VIII e XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. Os direitos previstos no *caput* deste artigo somente serão concretamente implementados por advento da sua regulamentação, mediante Resolução da Câmara Municipal, em qualquer caso, para a legislatura a iniciar em janeiro de 2025.

§2º. Nenhuma outra gratificação, abono, prêmio, ajuda de custo, auxílio ou qualquer outra parcela remuneratória poderão ser percebidas pelos Vereadores, em conformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas por Lei anualmente em favor deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penedo-AL, em 08 de novembro de 2024.

MANOEL MESSIAS LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 091/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, BEM COMO SOBRE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM FAVOR DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, COM EFEITOS A PARTIR DA LEGISLATURA INICIADA EM 2025.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado no Tema n.º 484, referente ao Recurso Extraordinário 650898, afetado à Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal carecem de lei específica para que sejam aplicados em relação aos membros do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a matéria versada nesta Proposição diz respeito a questão *interna corporis* do Poder Legislativo, passível de disciplina, portanto, via Resolução Legislativa;

CONSIDERANDO que o reconhecimento e a aplicação dos referidos direitos fundamentais não implicarão em quaisquer aumentos de gastos por parte desta Câmara Municipal de Vereadores, dado o limite duodecimal já legalmente estabelecido e as balizas constitucionais aplicáveis;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Penedo farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais do que o subsídio vigente, conforme o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Após cada período de 12 (doze) meses no cargo, denominado período aquisitivo, o Vereador terá adquirido direito a férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

Parágrafo Único. Não tendo, por algum motivo, o Vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º. As férias anuais do Vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio vigente.

Art. 4º. O gozo de férias remuneradas pelos Vereadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após a completude dos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§1º. O gozo das férias dos Vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos casos previstos em Lei ou no Regimento Interno da Casa, de forma a evitar prejuízos à Administração ou ao interesse público.

§2º. Interrompido o gozo das férias dos Vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o Vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Art. 5º. Não será admitida indenização proporcional ou integral de férias não gozadas a Vereadores, titulares ou suplentes, exceto em casos de afastamentos definitivos, afastamentos superiores a 120 (cento e vinte) dias embasados nos incs. I e III do Regimento Interno desta Câmara, ou em casos de renúncia ou perda do mandato eletivo.

§1º. Os períodos de gozo das licenças previstas nos incisos I e III do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penedo-AL serão considerados para efeito de aquisição a férias remuneradas acrescidas de um terço do subsídio mensal.

§2º. O Vereador considerado licenciado para investir-se em outro cargo no âmbito Municipal apenas terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescido de um terço do subsídio mensal, caso opte pela remuneração da vereança.

Art. 6º. No último ano de cada legislatura, as férias dos Vereadores com o adicional de um terço serão referentes ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo.

Art. 7º. No advento de vaga no cargo de Vereador no curso da legislatura, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do falecido ou o Vereador afastado definitivamente terão direito ao terço constitucional proporcional ao período de exercício no cargo.

Art. 8º. Os Vereadores do Município de Penedo-AL perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício, ou no mês de aniversário do Vereador, neste caso, conforme regulamento editado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não podendo o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, na forma da Lei.

Art. 10. Os efeitos desta Resolução serão aplicados e exigíveis somente a partir da legislatura a iniciar em janeiro de 2025.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

Câmara Municipal de Penedo-AL, em 08 de novembro de 2024.

MANOEL MESSIAS LIMA
PRESIDENTE